

Processo n.: @PMO 16/00509603

Assunto: Monitoramento Prestação de Contas do Governador - Atualizar o Módulo de Acompanhamento Físico do SIGEF e providenciar sua adequação tempestiva, ao longo da execução orçamentária p/contemplar a execução das metas de todas as subações

Interessado: Renato Dias Marques de Lacerda

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda

Unidade Técnica: DCG

Decisão n.: 222/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o Plano de Ação apresentado pela Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos e prazos propostos.
2. Determinar à **Secretaria da Fazenda** que encaminhe a esta Corte de Contas, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar desta Decisão, relatório de acompanhamento decorrente do Plano de Ação em tela.
3. Determinar à Diretoria de Controle de Contas do Governo o monitoramento do presente processo até o cumprimento definitivo do Plano de Ação por parte da Secretaria de Estado da Fazenda, procedendo à realização de inspeção se necessário.
4. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Renato Dias Marques de Lacerda e à Secretaria de Estado da Fazenda.

Ata n.: 23/2018

Data da sessão n.: 16/04/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC